



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ERP

#### 1. Objeto

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos para a contratação de softwares de ERP em nuvem (**auditoria.Net**) para o Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, assim como:

- I. Caracterizar o objeto a ser contratado;
- II. Estabelecer o método de planejamento gerencial da execução do projeto;
- III. Estabelecer o nível de qualidade desejado para os serviços de suporte técnico, manutenção e customização;
- IV. Estabelecer os critérios de execução desses serviços; e
- V. Estabelecer os critérios de pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

Entende-se como:

- a. **Adequação:** Alterações e ajustes no software adquirido, durante a fase de Implantação do sistema, para que a solução atenda integralmente aos requisitos definidos para a *baseline* do sistema, descritos neste Termo de Referência.
- b. **Baseline:** O escopo de todas as funcionalidades do ERP caracterizadas no objeto deste Termo de Referência. Esse escopo comporá a versão inicial do sistema que entrará em Produção.
- c. **Responsável Técnico de Avaliação:** responsável por buscar uma contratação por licitação de software de ERP, que atenda às legislações vigentes e às necessidades do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE.
- d. **Core business:** Conjunto de regras de negócio exclusivas das entidades pertencentes ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE.
- e. **Customização:** Modificações necessárias ao software que não estejam contempladas no objeto caracterizado no Termo de Referência — *baseline* do projeto — e que sejam decorrentes de pedidos do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE. É essencial que o contrato entre a Administração Pública e fornecedores de soluções tecnológicas preveja um



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

mecanismo de desenvolvimento ágil que permita a customização, ampliação e inovação contínuas dentro da solução contratada.

- f. **Erro:** Imperfeição existente em uma funcionalidade do software que, ao ser ativada, pode resultar em: um ou mais erros ou falhas; inoperância parcial ou total do software; inabilidade do software em cumprir, integralmente, um ou mais requisitos funcionais especificados; inconsistências nos dados gerados pelo sistema; comportamento inesperado do software.
- g. **Expansão do escopo:** No dinâmico ambiente tecnológico atual, a capacidade de adaptar e expandir soluções de TI é fundamental para atender às evoluções das necessidades organizacionais. Reconhecendo esta realidade, é essencial que o contrato entre a Administração Pública e fornecedores de soluções tecnológicas preveja um mecanismo de desenvolvimento ágil que permita a customização, ampliação e inovação contínuas dentro da solução contratada.
- h. **Implantação:** É o processo de trabalho de preparação necessário para que o software entre em produção. São executadas em várias etapas quais sejam: A carga de dados iniciais, migrações, integrações, configurações e parametrizações necessárias para que o sistema possa ser utilizado pelos usuários e as alterações necessárias para atenderem à *baseline* estabelecida neste Termo de Referência, bem como o treinamento e a distribuição das URLs de acesso ao ERP ou de seus apps e das credenciais para *login* dos usuários.
- i. **Inovação:** Para fins deste Termo de Referência, é adotado o conceito de inovação da Lei Nacional de Inovação (Lei Nº 13.243/2016), que a define como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- j. **Integração:** A capacidade do sistema se comunicar de maneira nativa com os seus próprios módulos, ou seja, sem demandar implementações ou ajustes extras; e de se comunicar com outros sistemas, alheios ao ERP, por meio de outras tecnologias, tais como serviços web, por exemplo.
- k. **Manutenção:** O processo de alteração do software adquirido, sua atualização para novas versões, a correção de erros, a implementação de modificações decorrentes de mudanças em legislações impostas pelos órgãos reguladores a cópia (*backup*) regular dos dados, bem como



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

a gestão do ambiente de nuvem (Data Center) enquanto este ambiente estiver sob a responsabilidade do fornecedor.

- I. **Migração de dados:** A conversão dos dados existentes nos softwares em uso pelo Conselho para o ERP recém adquirido, permitindo a continuidade do acesso a essas informações.
- m. **Nuvem:** A utilização da memória, armazenamento e processamento de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da *internet*. Do inglês *Cloud Computing*.
- n. **Otimização:** As melhorias de performance, compatibilidade e atualização tecnológica da solução.
- o. **POC:** Prova de Conceito — *Proof of Concept* (PoC), em inglês, ou prova de amostra ou demonstração dos sistemas — é um mecanismo de verificação prática para que a Administração Pública avalie a adequação e a eficácia da solução proposta pela licitante em atender às especificações e requisitos definidos no termo de referência e/ou no edital. Esta fase permite um exame técnico detalhado, oferecendo à Administração a oportunidade de confirmar se o serviço oferecido satisfaz integralmente as demandas e expectativas do órgão, assegurando que todas as funcionalidades e características necessárias estão presentes e operacionais, conforme descrito. A POC destaca-se como um critério essencial de seleção, garantindo que apenas soluções que comprovem sua eficiência e compatibilidade com os objetivos do órgão sejam consideradas para implantação.
- p. **SaaS:** Software como serviço, do inglês *Software as a Service* (SaaS), é uma forma de distribuição e comercialização de software. No modelo SaaS, o fornecedor do software se responsabiliza por toda a estrutura necessária à disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação etc.), e o cliente utiliza o software via *internet*, pagando um valor pelo serviço.
- q. **SIGLA CONSELHO: CONFERE.**
- r. **Suporte técnico:** Procedimentos executados pelo Fornecedor da solução para atender os chamados feitos pelo contratante para dirimir eventuais dúvidas de instalação, configuração e operacionalização do ERP, para corrigir erros de funcionamento, para a recuperação de dados em casos de falhas ou desastres. Os chamados podem ser realizados via qualquer meio tais como: Telefone, e-mail, WhatsApp, ferramenta de abertura de chamado do fornecedor, acesso remoto e presencial.
- s. **Treinamento:** Processo de ensino que visa ajudar os colaboradores a desenvolverem



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

eficiência no seu trabalho presente e futuro por meio de apropriados hábitos de pensamento e ação, habilidades, conhecimentos e atitudes, considerando a realidade operacional do usuário da solução.

## 2. Justificativa

### 2.1. Motivação para a contratação

Os processos de gestão administrativa do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE deverão ser aprimorados e/ou mantidos, para atender de maneira eficiente as demandas administrativas que implicam na utilização de recursos, bem como atender às exigências normativas do Tribunal de Contas da União e da Auditoria do CONFERE. Nesse sentido, revela-se instrumento indispensável ao gestor público soluções tecnológicas integradas para gerir informações e nortear a sua tomada de decisões, visando aperfeiçoar a gestão das áreas finalística e meio do conselho, entre outros, de modo a dar cumprimento fiel aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O módulo “Auditoria.Net”, comercializado pela empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, é o único no mercado que se integra ao programa de contabilidade já contratado por todas as entidades integrantes do Sistema Confere/Core's, Siscont.Net, no qual possibilita a exportação de arquivos em tempo real, permitindo assim uma prestação de contas mais célere e possibilitando eventuais retificações de forma tempestiva.

É importante destacar que a integração exclusiva com o “Siscont.Net” não apenas agiliza a exportação de arquivos em tempo real, mas também garante a uniformidade e a confiabilidade dos dados compartilhados entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais. Esta característica única do “Auditoria.Net” é essencial para a manutenção da integridade das informações contábeis e financeiras, que são cruciais para a transparência e a eficiência das auditorias realizadas pelo Sistema Confere/Cores.

Além disso, a adoção deste sistema informatizado está alinhada com o Plano de Ação do Conselho Federal dos Representantes Comerciais para o exercício de 2024, que enfatiza a importância da modernização e da otimização dos processos internos para melhor servir aos interesses da classe representativa e da sociedade em geral. A contratação do “Auditoria.Net” por inexigibilidade de



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

licitação, portanto, não é apenas uma questão de conveniência, mas uma necessidade estratégica para alcançar os objetivos institucionais do Confere, conforme delineado no Plano de Ação.

Cumpre destacar, que a empresa Implanta S.A enviou junto com sua proposta a carta de exclusividade de comercialização do programa pretendido e o Certificado de Registro de Programa de Computador, preenchendo o requisito do art. 74, I, da Lei 14.133/21, que versa sobre o fornecimento exclusivo de produtos, justificando a possibilidade de contratação por inexigibilidade.

A implementação do “Auditoria.Net” também contribuirá para a realização de auditorias mais eficazes e tempestivas, permitindo que eventuais discrepâncias sejam identificadas e corrigidas prontamente, o que é fundamental para a gestão responsável dos recursos e para a manutenção da credibilidade do Sistema Confere/Cores perante seus membros e a sociedade. A escolha deste sistema, portanto, reflete o compromisso do Conselho com a excelência operacional e a governança corporativa.

Considera-se também que o CONFERE não possui efetivo técnico suficiente para desenvolver novas soluções e que nem se afiguraria vantajoso contratar pessoal para tal, dada a exiguidade do prazo, o alto custo e o alto risco de se implementar uma solução tão complexa sem qualquer experiência na área; Além do fato de que desenvolver sistemas de informação dessa natureza não é a finalidade desta Entidade.

Sendo assim, decidiu-se por proceder contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de locação de software e manutenção dos mesmos, destinados a prestação de contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal.

Essa contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro visto tratar-se de serviço de natureza continuada, auxiliar e necessário à Administração no desempenho de suas atribuições — que se interrompido poderá comprometer a continuidade das atividades do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE.

### **2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**

Dentre os benefícios esperados pela locação de um sistema de ERP, encontram-se:

- I. A manutenção e a otimização de fluxos e de qualidade nos processos organizacionais;
- II. Melhoria, eliminando a redundância de atividades;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- III. Melhoria no tempo de resposta de demandas externas;
- IV. Redução do tempo de conclusão dos processos gerenciais;
- V. Manutenção do equilíbrio da carga de trabalho;
- VI. A melhoria dos níveis de serviço prestados;
- VII. A automatização das atividades dos colaboradores, reduzindo a margem de erro e aumentando a rapidez do fluxo de informações;
- VIII. A adequação ao cumprimento das legislações vigentes.

### **3. Fundamentação legal**

As condições apresentadas neste Termo de Referência têm como base legal:

- I. A Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal;
- II. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Em especial, o art. 74, Inciso I.
- III. A Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- IV. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- V. MPOG/SLTI nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- VI. A Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04/2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- VII. A Medida Provisória nº 2.200-02/2001, que institui a Infraestrutura pública de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências;
- VIII. O Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IX. A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- X. Lei Geral de Proteção de Dados, (LGPD nº 13.709/18), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XI. Lei Nº 13.243/2016 - Lei Nacional de Inovação, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- XII. E demais dispositivos legais correlatos.

### **4. Objeto**

**4.1.** Locação e prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção de sistema para o Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, pelo período de 12 meses, para uso ilimitado de usuários, que efetuam os seguintes controles que, daqui para frente, chamaremos de módulos:

- I. Efetuar o controle da prestação de contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal;



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

## 5 Especificação técnica do objeto

### 5.1 Da infraestrutura do datacenter ou ambiente de “Cloud Computing”

5.1.1 A Infraestrutura será utilizada para a instalação dos sistemas, deve ter comprovação documental de certificação que comprove:

5.1.1.1 Estar hospedada em data center ou por meio de “Cloud Computing” baseados na norma ANSI/TIA 942.

5.1.1.2 Ter capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos controles contratados.

5.1.1.3 Ter mais de uma via de distribuição de energia, HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes.

5.1.1.4 Alimentação dual para todos os equipamentos de TI.

5.1.1.5 Cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados.

5.1.1.6 Disponibilidade mínima de 99,9%.

5.1.1.7 A oferta do serviço por meio de “Cloud Computing” implicará o compromisso de que esta esteja localizada no Brasil e que atenda e garanta a todas as exigências de certificação para essa modalidade de serviços.

5.1.1.8 A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de aplicação, servidores de bancos de dados e switches.

5.1.1.9 As aplicações e a infraestrutura que suportam o serviço contratado deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário esteja atualizado conforme a hora oficial do Brasil.

5.1.1.10 Deve permitir implantação de recurso para acesso seguro à aplicação, mediante uso de protocolo seguro ([https](https://)), a ser fornecido pela CONTRATADA.

5.1.1.11 É de responsabilidade integral da CONTRATADA a garantia de manutenção de todo o ambiente operacional, incluindo-se nela a hospedagem das aplicações e dos bancos de dados, e



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

gestão de hardware, sistema operacional, servidor de aplicações, bancos de dados, cópias de segurança, link de alta disponibilidade, firewall de pacotes e de aplicação, antivírus, balanceamento de cargas, e de todo o ambiente redundante, enfim tudo necessário para a garantia da disponibilidade, segurança, desempenho e continuidade do serviço.

5.1.1.12 Os serviços contratados devem suportar acesso simultâneo de, no mínimo, 60 (sessenta) usuários, sem perda de performance.

5.1.1.13 Os serviços devem ficar disponíveis aos usuários no regime de 24 h x 7 d, 365 dias por ano, garantida a abertura de chamados técnicos pela CONTRATANTE, por meio de canal específico de relacionamento estabelecido pela CONTRATADA, sem ônus para os usuários, envolvendo questões relacionadas à disponibilidade do serviço.

5.1.1.14 A CONTRATADA deverá efetuar as cópias de bancos de dados utilizados pelos controles contratados

### **5.2 Dos requisitos funcionais**

#### **5.2.1 Requisitos funcionais do módulo de controle da prestação de contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal**

Módulo com a finalidade de realizar a prestação de contas dos Regionais ao Federal, devendo possibilitar a recepção e o acompanhamento das prestações de contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal, através da recepção mensal de relatórios de cada Regional em conformidade com as exigências do Federal, de forma 100% eletrônica, contendo as demonstrações contábeis e os relatórios de receitas e despesas mensais em formato digital.

<b>Cadastros e Tabelas</b>
1. Possibilitar que se configure os demonstrativos e relatórios contábeis e orçamentários que devem compor a prestação de contas ao Federal com definição de atributos obrigatórios e opcionais, além de sua periodicidade (Mensal, Bimestral, Trimestral, Quadrimestral, Semestral e/ou Anual).
2. Possibilitar o cadastro da prestação de contas por regional.
3. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF) do relatório Balanço Financeiro
4. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF) do relatório Balanço Orçamentário



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF) do relatório Balanço Patrimonial
6. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF), via sistema, do relatório Demonstração das Variações patrimoniais
7. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF), via sistema, do relatório Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC
8. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF), via sistema, do relatório Receita Mensal do Exercício por Conta
9. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF), via sistema, do relatório Gasto Mensal do Exercício por Conta, considerando a fase de pagamento como executado
10. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF), via sistema, do relatório Demonstrativo de empenhos e pagamentos.
11. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF), via sistema, do relatório Comparativo da despesa.
12. Permitir o envio em formato eletrônico (PDF), via sistema, do relatório Comparativo da receita.
13. Permitir o upload em formato eletrônico (PDF), de relatórios personalizados.
14. Registrar a data, hora e responsável pela publicação, alteração e exclusão dos arquivos eletrônicos encaminhados pelos Regionais.
15. Possuir rotina para o controle de permissões de acesso ao módulo por usuário e aplicar a leitura destas permissões na aplicação.
16. Manter o cadastro de Conselhos Regionais e Interlocutores destes para definição dos responsáveis pela prestação de contas mensal.
17. Permitir o envio de e-mails, via sistema, aos interlocutores dos Conselhos Regionais.
18. Possuir rotina para a troca de mensagens entre os interlocutores do Conselho Federal e Regional e utilizar desse canal para notificar de forma automática a recepção, aprovação ou reprovação dos relatórios dos Conselhos Regionais.
19. Permitir a consulta das prestações de contas (recepções) pendentes, em análise, aprovadas e reprovadas.
20. Disponibilizar relatórios gerenciais de prestação de contas por regional e de prestações de conta em aberto.

### 5.2.2 Outros requisitos funcionais

Pág. 10 de 35



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

1.	Permitir o controle de acesso dos usuários aos módulos do sistema de maneira granular, restringindo as operações de consulta, inclusão, alteração e exclusão por módulos e funcionalidades.
2.	Permitir a definição de políticas de grupos de usuários, com controle de validade e de permissões de acesso.
3.	Manter registros de log das operações de usuários nos módulos, permitindo sua consulta por meio de parâmetros diversos, tais como: Por período, ação, módulo e usuário.
4.	Permitir ao usuário exportar os resultados das consultas aos logs para arquivos em formato digital.
5.	Permitir o acesso simultâneo ao sistema por mais de um usuário.
6.	Permitir que um mesmo usuário possa acessar mais de um módulo do sistema simultaneamente.
7.	Permitir o trâmite integralmente digital de todos os processos, sem a obrigatoriedade de impressão ou scan de documentos em qualquer etapa.
8.	Supor tar a Assinatura Eletrônica de documentos digitais, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e o Decreto nº 8.539/2015, provendo mecanismos que garantam a verificação da autoria e da integridade dos documentos tramitados pelo sistema.
9.	Oferecer mecanismos de ajuda dentro das telas do sistema, possibilitando ao usuário dirimir pequenas dúvidas sobre a utilização das telas do sistema.
10.	Permitir a impressão dos relatórios emitidos pelos módulos do sistema.
11.	Permitir a exportação dos relatórios emitidos pelos módulos do sistema para arquivos em formato digital, incluindo, pelo menos, os formatos CSV, DOC, DOCX, XLS, XLSX e PDF.

### **5.3 Requisitos não-funcionais**

5.3.1 O sistema deverá permitir seu acesso a partir de qualquer lugar do mundo, a qualquer hora, por meio da internet — não havendo a necessidade de instalação de programas específicos para sua execução além de um navegador web — e, opcionalmente, apps para o acesso a módulos específicos do sistema em dispositivos móveis, tais quais smartphones ou tablets, por exemplo.

5.3.2 Todas as telas do sistema deverão ser exibidas em português do Brasil — código BCP 47 (pt-BR).

5.3.3 O sistema deverá atender aos requisitos de qualidade e performance descritos no Acordo de Nível de Serviço.

### **5.4 Serviço de suporte técnico e manutenção do software**

5.6.1 Os serviços de suporte técnico e manutenção têm por finalidade garantir a sustentação, a plena



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

utilização, a otimização, a atualização da solução e a recuperação do sistema em caso de falhas ou desastres, durante a vigência do contrato.

5.6.2 A atualização da solução se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão (release), a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Conselho e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.

5.6.3 Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato a CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos como parte do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões/releases dos produtos, bem como para a aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com o nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução na CONTRATANTE.

5.6.4 O suporte técnico engloba sanar dúvidas relacionadas com a instalação, a configuração e o uso do software; corrigir problemas, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

5.6.5 O atendimento remoto corresponde ao atendimento por telefone, e-mail ou software de acesso remoto a computadores para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros). Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da CONTRATADA presente nas instalações da CONTRATANTE, até a completa solução do problema. Esse serviço de suporte poderá incidir em custos à CONTRATANTE e é fundamental para garantir a plena utilização e o funcionamento contínuo da solução.

5.6.6 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE os meios de acionamento do serviço, como número de telefone, e-mail, endereço de site na internet com login para pelo menos



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2 (duas) pessoas por Conselho, entre outros.

5.6.7 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela CONTRATANTE, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a CONTRATADA saná-los dentro do prazo de atendimento:

<b>Tipo do problema</b>	<b>Grau de criticidade</b>	<b>Prazo de atendimento (solução definitiva)</b>
Erros	1 - Indisponibilidade total	Até 2 horas
	2 - Indisponibilidade parcial	Até 4 horas
	3 - Críticos	Até 8 horas
	4 - Graves	Até 16 horas
	5 - Importantes	Até 48 horas
Dúvida	1 - Crítica	Até 04 horas
	2 - Grave	Até 16 horas
	3 - Importante	Até 48 horas
Manutenção Evolutiva	Prazo de execução e entrega será estabelecido em comum acordo entre as partes.	

5.6.7.1 O prazo de atendimento será calculado considerando horas úteis, das 8h às 18h (horário comercial), em dias úteis no Distrito Federal, a partir da abertura do chamado.

5.6.7.2 Somente serão contabilizadas horas úteis para fins de aferição do prazo de atendimento.

5.6.7.3 Em casos de reabertura de chamados o prazo será iniciado novamente a contar do registro da reabertura do chamado.

5.6.7.4 As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão classificadas, quanto ao TIPO em:

5.6.7.4.1 **Erro:** Mau comportamento de um requisito funcional que deixou de executar, que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. Também pode ser considerado erro o mau comportamento de um requisito que está funcionando de forma diferente da prevista, proveniente de manutenção evolutiva. Tais situações geralmente requerem alterações em



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

códigos-fonte, aplicação de pacotes corretivos e/ou publicação de nova versão do software em ambiente de produção para sanar o comportamento indesejado.

5.6.7.4.1.1 A definição do grau de criticidade do **erro** deverá obedecer às seguintes definições:

5.6.7.4.1.2 **Indisponibilidade total:** estes incidentes representam falhas críticas que resultam na completa interrupção do serviço ou acessibilidade do software. Isso significa que os usuários não podem acessar ou utilizar qualquer funcionalidade do sistema. Devido à natureza crítica destes incidentes, a prioridade é máxima.

5.6.7.4.1.3 **Indisponibilidade parcial:** erros ou falhas neste nível resultam em uma interrupção parcial do serviço ou acessibilidade. Enquanto algumas funcionalidades ou módulos podem estar inacessíveis, outras partes do software permanecem em operação. Estes incidentes são de alta prioridade, pois afetam consideravelmente a experiência do usuário.

5.6.7.4.1.4 **Erro Crítico:** grau vinculado a um requisito funcional que, de alguma forma parou de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica diretamente a prestação dos serviços e impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis. Este tipo de erro compromete severamente a imagem da CONTRATANTE e é considerado de alta prioridade. Refere-se a falhas que comprometem funcionalidades essenciais do software, mas não resultam em sua indisponibilidade total.

5.6.7.4.1.5 **Erro Grave:** grau vinculado a um requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou opera com deficiências. Isso prejudica a prestação dos serviços e impede o cumprimento de obrigações com prazos definidos, porém não chega a comprometer a imagem da CONTRATANTE. Tais erros podem afetar ferramentas secundárias, de uso interno das áreas ou módulos menos utilizados, mas que ainda são considerados valiosos para a operação diária do software.

5.6.7.4.1.6 **Erro Importante:** grau associado a um requisito funcional que, de alguma forma, parou de funcionar ou funciona com precariedade, mas não afeta diretamente a operacionalização da CONTRATANTE. Estes erros, embora relevantes, não têm um impacto direto e imediato nas operações diárias do software e podem envolver falhas em funcionalidades periféricas ou pequenas inconveniências.

5.6.7.4.2 **Dúvida:** Dentro do contexto operacional e de suporte, uma "dúvida" é uma solicitação de



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

esclarecimento ou informação relacionada ao funcionamento, recursos, processos ou qualquer outro aspecto do software ou serviço. Ela surge quando os usuários não possuem certeza ou clareza sobre uma funcionalidade específica, sobre a maneira correta de realizar uma tarefa, ou quando buscam compreender melhor determinadas características ou comportamentos do sistema. A pronta resolução de dúvidas é crucial para garantir o uso eficiente e correto do software, prevenindo potenciais erros operacionais e garantindo a satisfação do usuário. Não requer alterações em códigos-fonte, desenvolvimento de novas rotinas ou publicações de novas versões do software.

5.6.7.4.2.1 A definição do grau de criticidade da **dúvida** deverá obedecer às seguintes definições:

5.6.7.4.2.2 **Dúvida Crítica:** refere-se a questões cuja falta de esclarecimento pode resultar em paralisações imediatas, erros de operação significativos ou decisões estratégicas erradas. Estas são dúvidas que precisam ser respondidas imediatamente para garantir a continuidade e a eficácia das operações, ou para tomar uma decisão urgente.

5.6.7.4.2.3 **Dúvida Grave:** envolve questões que, embora não paralisem as operações imediatamente, podem levar a ineficiências operacionais, mal-entendidos ou atrasos significativos se não forem esclarecidas em tempo hábil. Estas dúvidas têm um impacto considerável no fluxo de trabalho ou na tomada de decisão, mas ainda oferecem uma janela de tempo para serem abordadas antes que causem problemas maiores.

5.6.7.4.2.4 **Dúvida Importante:** questionamentos relevantes para o aprimoramento da operação ou compreensão do sistema, que não resultam em impactos imediatos ou graves, mas são valiosos para o uso eficiente do software a longo prazo e visam aperfeiçoar processos.

Esta categoria também é destinada a pedidos de suporte que requerem um acompanhamento passo a passo de processos complexos, que demandam um tempo considerável de execução, múltiplas interações com o cliente, pausas para processamento de dados, verificações e ajustes com base nos resultados obtidos. O apoio operacional ofertado nesse tipo de demanda reflete o compromisso da equipe de suporte em oferecer uma assistência mais detalhada, implicando um SLA que reconheça a natureza prolongada dessas atividades.

Evolução: é caracterizada pelo conjunto de atividades voltadas à implementação de melhorias, novas funcionalidades ou adaptações em resposta à conformidade legal, ou atendimento a um requerimento da CONTRATANTE motivado por alterações ou melhorias



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

em procedimentos operacionais. Esta categoria de manutenção vai além da simples correção de erros, focando no aprimoramento contínuo do sistema para alinhá-lo às evoluções tecnológicas, às mudanças nas necessidades dos usuários e às novas demandas regulatórias e de mercado. Chamados classificados como "evolução" frequentemente necessitam de alterações em códigos ou do desenvolvimento de novas rotinas, visando garantir que o software permaneça relevante, eficiente e adaptado ao ambiente dinâmico em que opera.

5.6.7.4.3 A classificação dos chamados quanto ao "Grau de criticidade" é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá obedecer às definições abaixo. Caso a CONTRATANTE não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

5.6.7.4.3.1 Crítico: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica a prestação dos serviços e impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, comprometendo a imagem do CONTRATANTE.

5.6.7.4.3.2 Grave: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica a prestação dos serviços, impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a imagem da CONTRATANTE.

5.6.7.4.3.3 Importante: grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudica a operacionalização da CONTRATANTE.

5.6.7.4.4 Dúvidas e consultas externas ao escopo estrito das funcionalidades e recursos do software contratado, tais como interpretações de legislação aplicada ao Ente, boas práticas de gestão para o setor, consultoria sobre modelos de processos eficientes, entre outras questões não configurarão chamado do Tipo "Dúvidas" e os prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) não poderão ser aplicados.

5.6.7.4.4.1 A CONTRATANTE não poderá responsabilizar a CONTRATADA legalmente ou operacionalmente pelas orientações ou consultas fornecidas neste contexto.

5.6.7.4.4.2 Cabe a CONTRATADA decidir aceitar ou declinar consultas que considere muito distante da sua área de expertise ou que exijam uma análise mais aprofundada do que a capacidade de sua equipe de suporte.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**5.6.7.4.5 Manutenção Evolutiva:** é caracterizada pelo conjunto de atividades voltadas à implementação de melhorias, novas funcionalidades ou adaptações em resposta à conformidade legal, ou atendimento a um requerimento da CONTRATANTE motivado por alterações ou melhorias em procedimentos operacionais. Esta categoria de manutenção vai além da simples correção de erros, focando no aprimoramento contínuo do sistema para alinhá-lo às evoluções tecnológicas, às mudanças nas necessidades dos usuários e às novas demandas regulatórias e de mercado. Chamados classificados como "evolução" frequentemente necessitam de alterações em códigos ou do desenvolvimento de novas rotinas, visando garantir que o software permaneça relevante, eficiente e adaptado ao ambiente dinâmico em que opera.

**5.6.7.4.5.1 Manutenção Evolutiva por Exigências Legais:** a CONTRATADA compromete-se a implementar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, manutenções evolutivas necessárias para a adaptação da solução às novas exigências da legislação aplicável de maneira geral aos conselhos de fiscalização profissional. Esta cobertura inclui ajustes em funcionalidades já existentes para garantir a conformidade contínua com as alterações legislativas.

**5.6.7.4.5.2 Análise de Manutenções Evolutivas Não Legais:** será responsabilidade da CONTRATADA a análise de solicitações de manutenções evolutivas que não derivem diretamente de novas exigências legais. A decisão sobre a realização dessas manutenções sem custos adicionais será baseada em critérios definidos pela CONTRATADA. Isso inclui manutenções motivadas por normativos e regulamentações específicas à categoria profissional do conselho, incluindo, mas não se limitando, a orientações do Conselho Federal pertinentes.

**5.6.7.4.5.3** Para todas as manutenções evolutivas, o prazo de execução e entrega será estabelecido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Serão levados em consideração os compromissos e responsabilidades previamente assumidos pela CONTRATADA, garantindo assim uma entrega que respeite tanto as necessidades do CONTRATANTE quanto a capacidade operacional e compromissos já estabelecidos pela CONTRATADA.

**5.6.7.4.5.4** Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE.

**5.6.7.5** A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso a CONTRATANTE não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

**5.6.7.6** A CONTRATADA poderá solicitar reclassificação do tipo e/ou do grau do chamado, desde que



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

registre a solicitação ao usuário solicitante antes do prazo final.

5.6.7.7 A CONTRATADA poderá registrar os impedimentos para a realização dos serviços, paralisando assim a contagem do tempo.

5.6.7.8 A CONTRATADA poderá acatar ou não as solicitações de reclassificação de tipo e/ou do grau do chamado, prorrogação de prazos ou impedimentos registrados. Caso não seja acatado o pedido, o tempo de atendimento não será paralisado.

5.6.7.9 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação.

5.6.7.10 Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, à qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo “DÚVIDAS” e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo “ERROS” e “MELHORIAS”.

5.6.7.11 A comunicação de solicitação e de entrega de serviços poderá ser realizada por qualquer canal tais como E-mail, ofício, pessoalmente ou por telefone.

5.6.7.12 A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.

5.6.7.13 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para os problemas, estando sujeita a aplicação de redução de pagamento, conforme tabela que deverá ser negociada entre as partes para este fim.

### **5.7 Melhorias evolutivas**

5.7.1 Os serviços solicitados deverão ser executados pela fabricante da solução de software ou pela CONTRATADA, sendo o cumprimento das obrigações assumidas de sua total responsabilidade.

5.7.2 Caso a CONTRATADA seja representante ou revendedora de soluções de software de uma fabricante, as atividades deverão seguir as boas práticas do próprio fabricante desse software.

5.7.3 A CONTRATADA fará uso de “Banco de horas para melhorias evolutivas” para a implementação de novas funcionalidades, não previstas neste termo de referência, para a realização de novas integrações com sistemas do CONFERE ou de outros fornecedores, ou para quaisquer outras



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

melhorias da solução adquirida.

5.7.4 Atividades relacionadas a problemas, incidentes, correções, suporte e atualizações da solução em função de mudanças de legislação serão tratadas como garantia e suporte e, portanto, não compõem e não serão consideradas como Melhorias evolutivas.

5.7.5 Os serviços serão solicitados pelo CONTRANTE e a CONTRATADA deverá especificar tecnicamente a solução que será aplicada e fornecer a carga horária, os custos envolvidos e o prazo de entrega. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e a emissão da ordem de serviços pelo CONTRATANTE.

5.7.6 A emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados somente poderá ser emitida após assinatura do termo de aceite pelo CONTRATANTE, comprovando a execução e entrega dos serviços.

5.7.7 O prazo de entrega dos serviços será acordado entre as partes.

5.7.8 As horas de serviço técnico especializado serão utilizadas pelo CONFERE sob demanda, de acordo com as necessidades do Conselho e sem garantia de consumo mínimo.

### **6. O CUSTO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Em função da negociação realizada, será concedido sobre o valor total mensal o desconto de R\$ 1.900,00 (mil, novecentos reais), perfazendo o valor total mensal dos serviços contínuos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O desconto ofertado é válido somente durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato e não será concedido para períodos seguintes em caso de prorrogação por novos aditivos, apostilamento ou realização de outro contrato.

6.2. A dotação orçamentária para esta despesa será proveniente do centro de custo dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.01.04.04.059 - Sistemas de Gestão Administrativo e Contábil.

### **7. Da vigência, prorrogação e reajuste do Contrato**

7.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

7.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, a critério do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/21, mediante envio de correspondência à CONTRATADA, solicitando sua



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

manifestação quanto à prorrogação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato, devendo a resposta ser manifestada no prazo de 10 (dez), após o recebimento da consulta sobre a prorrogação.

7.3. A prorrogação do contrato será mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- III. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- IV. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- V. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

7.4. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

7.5. **Do reajuste:** O preço consignado no contrato para os serviços de natureza contínua será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, mantido pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de Contrato.

7.5.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 8. Deveres e responsabilidades

### 8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.2. Solucionar quaisquer dúvidas sobre os sistemas, através de telefone, whatsapp, e-mail, ferramentas via conexão remota ou visita técnica (caso seja necessário);



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 8.1.3. Observar rigorosamente os prazos de atendimento definidos neste termo de referência;
- 8.1.4. Em caso de necessidade do CONTRANTE, os serviços serão prestados fora dos dias e horários previstos neste termo de referência, mediante comunicação prévia do CONTRATANTE com antecedência de 24 horas;
- 8.1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela integridade dos dados cadastrados no Banco de Dados, inclusive nas situações de quedas de energia e falhas de hardware/software;
- 8.1.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, as atualizações realizadas do(s) sistema(s), durante a vigência total do Contrato;
- 8.1.8. A CONTRATADA deverá manter atualizados os softwares implantados, dando suporte ao usuário cadastrado para acesso às alterações;
- 8.1.9. Disponibilizar para o CONTRATANTE informações sobre a utilização dos sistemas em português, seja por meio eletrônico ou impresso;
- 8.1.10. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.1.11. Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no termo de referência;
- 8.1.12. Realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao CONTRATANTE o melhor respaldo no desenvolvimento de suas atividades;
- 8.1.13. Executar fielmente os serviços previstos no termo de referência, conciliando os interesses, necessidades e conveniências do CONTRATANTE;
- 8.1.14. Executar o objeto do termo de referência com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do termo de referência com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- 8.1.15. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- 8.1.16. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas na execução do objeto do termo de referência, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, e desde que sejam decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, ficando desde já assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa., com todos os meios e recursos a ela inerentes.

- 8.1.17. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do Contrato;
- 8.1.18. Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;
- 8.1.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- 8.1.20. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;
- 8.1.21. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.1.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;
- 8.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 8.1.24. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;
- 8.1.25. Suportar os encargos fiscais, previdenciários e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato;
- 8.1.26. Auxiliar no que for necessário para que o CONTRATANTE tenha as condições necessárias



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

para fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços.

- 8.1.27. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.28. Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CONTRATANTE;
- 8.1.29. Dispor de quadro de pessoal e equipamento próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, e outros que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na legislação constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;
- 8.1.30. Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001;
- 8.1.31. Não serão aceitas justificativas para o não atendimento aos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da CONTRATADA;
- 8.1.32. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.1.33. Acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral do CONTRATANTE, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.34. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste termo de referência, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;
- 8.1.35. Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado;
- 8.1.36. Caso seja necessária a subcontratação, será dada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte conforme disposto no art. 70 do Decreto nº 8.538/2015;
- 8.1.37. Responsabilizar-se pelo transporte de documentos, equipamentos, peças e empregados/prepostos entre seu endereço e as instalações do CONTRATANTE, assumindo todos os



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

riscos inerentes ao ato;

8.1.38. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATADA bem como os que estarão prestando serviço no CONTRATANTE e quaisquer outras disposições legais referentes ao objeto deste termo de referência, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo CONTRATANTE acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no CONTRATANTE, promovendo o seu treinamento, quando necessário;

8.1.39. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, bem como a fornecer todo o pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos mesmos, na condição, qualidade, quantidade e prazos especificados neste termo de referência;

8.1.40. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento;

8.1.41. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato;

8.1.42. Não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse do CONTRATANTE, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização expressa do CONTRATANTE;

8.1.43. Atuar como fiel depositária de toda a documentação e informação que lhe for entregue em função da contratação, se comprometendo a não utilizar material e informação de propriedade do CONTRATANTE para serviços não vinculados ao Contrato;

8.1.44. Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuênciam, por escrito do CONTRATANTE, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

8.1.45. Estão expressamente proibidos de prestar serviços ao CONTRATANTE empregados da CONTRATADA cujos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, sejam empregados do CONTRATANTE ou para este prestem serviços na condição de terceirizados;

8.1.46. Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização do CONTRATANTE ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que a CONTRATADA deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas no Contrato;

8.1.47. Informar ao CONTRATANTE qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado;

8.1.48. Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento;

8.1.49. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;

8.1.50. A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o endereço, telefones e e-mail;

8.1.51. Qualquer notificação que se faça necessária em razão da presente Contratação será feita por entrega pessoal ou por correio, com protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), nos endereços constantes instrumento contratual, acordando as partes que eventuais modificações de endereço devem ser comunicadas mutuamente, via notificação escrita remetida na forma já citada, providênci a qual não se poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;

8.1.52. Não havendo a comunicação de modificação de endereço por qualquer das partes, a parte que deixou de comunicar não poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário;

8.1.53. Exceto quando houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, serviço executado em decorrência do contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.

8.1.54. Executar os trabalhos observando todas as normas de segurança aplicadas ao seu ramo de negócio, inclusive as relacionadas à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como às relacionadas à minimização do impacto ambiental do processo de execução do



## **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE**

objeto contratado;

8.1.55. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias, as evoluções tecnológicas implementadas pela CONTRATADA que implicarem em atualização de hardware e periféricos para estudo da viabilidade técnica e financeira para a atualização, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização;

8.1.56. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, relatório mensal sobre a prestação dos serviços;

8.1.57. Hospedar as aplicações e o banco de dados em Data Center ou ambiente de “Cloud Computing”; de responsabilidade da CONTRATADA, enquanto o CONTRATANTE assim o quiser, contendo no mínimo:

8.1.58. Servidor para aplicação web;

8.1.59. Servidor de Banco de dados;

8.1.60. Banda de Internet de alta disponibilidade;

8.1.61. Sistema operacional dos servidores, gerenciadores de banco de dados e Firewall.

8.1.62. Efetuar a Gestão e o monitoramento dos Servidores, sistema Operacional, banco de dados, Firewall, link de internet e aplicação instalados neste DATACENTER, garantindo a disponibilidade, segurança e desempenho.

8.1.63. Enquanto as aplicações e o banco de dados estiverem instalados no Data Center ou ambiente de “Cloud Computing” é responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.64. Efetuar o backup dos dados na periodicidade adequada para evitar perdas de dados em caso de pane nos equipamentos, software básico e aplicação.

8.1.65. Instalar as novas versões do sistema no DATACENTER.

8.1.66. .

### **8.2. DO CONTRATANTE**

8.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.2. Permitir o acesso do preposto da CONTRATADA às suas instalações para execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos e informações necessárias, além de fornecer, em tempo hábil, todos os documentos solicitados pela CONTRATADA;

8.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

8.2.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

qualificação técnica da CONTRATADA, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- 8.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;
- 8.2.6. Reter o pagamento se verificado que o objeto contratual não estiver sendo realizado de acordo a especificação apresentada;
- 8.2.7. Fiscalizar o cumprimento do Contrato;
- 8.2.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias;
- 8.2.9. CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelo cadastro de usuário junto à CONTRATADA, bem como pela manutenção e conservação da senha cadastrada para uso do sistema e por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização, informando à CONTRATADA sobre qualquer uso não autorizado de que tome conhecimento;
- 8.2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA possível mudança de endereço de suas instalações para atualização de cadastro;
- 8.2.12. Garantir à CONTRATADA os requisitos mínimos necessários à execução do sistema e de suas funcionalidades;
- 8.2.13. Estudar a viabilidade técnica e financeira de evoluções tecnológicas implementadas pela CONTRATADA que implicarem em atualização de hardware e periféricos, mediante comunicação com antecedência de 90 (noventa) dias pela CONTRATADA, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização;
- 8.2.14. CONTRATADA não será responsabilizada pela perda de dados ocasionada por razões não atribuíveis a mesma;
- 8.2.15. Assegurar à CONTRATADA o direito de fiscalizar a correta utilização dos softwares, entendendo as partes que somente a CONTRATADA poderá realizar manutenção nos softwares colocado à disposição do CONTRATANTE;
- 8.2.16. As partes acordam ser vedada a reprodução e o uso indevido dos produtos de propriedade da



## **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE**

CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE, se comprometendo mutuamente a comunicar, imediatamente, uma à outra na hipótese de identificação de ocorrências anormais como tentativas de cópia, reprodução, descriptografia de fonte, desbloqueio de sistema de segurança existente, visando à cessação da infração;

8.2.17. É vedado ao CONTRATANTE o uso da marca e da logomarca da CONTRATADA a seu benefício, para qualquer finalidade;

8.2.18. Solicitar, quando necessário, relatório mensal sobre a prestação dos serviços;

8.2.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.2.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. Transferência de tecnologia**

9.1. A CONTRATADA poderá solicitar a transferência de tecnologia referente ao objeto contratado, para fins de continuidade do serviço de gestão e operacionalização.

9.2. Os seguintes casos são passíveis de solicitação de transferência de tecnologia:

- I. Falência da CONTRATADA;
- II. Recuperação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;
- III. Descontinuidade, por parte da CONTRATADA, de qualquer módulo adquirido ou de todo o sistema.

9.3. Procedimentos

9.3.1. Na ocorrência de qualquer um dos casos passíveis de solicitação de transferência mencionados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE. A partir do ato da comunicação a CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de tecnologia.

9.3.2. Tendo a CONTRATANTE realizado a solicitação, a CONTRATADA deverá entregar um plano de projeto para transferência de tecnologia para a CONTRATANTE, detalhando-o em atividades, e



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

abrangendo os seguintes itens:

- I. Banco de dados atual e *scripts* de atualizações;
- II. Códigos-fonte do *software* para gestão e operacionalização;
- III. Histórico das manutenções realizadas no *software* e no banco de dados, bem como a base de dados utilizada para o controle de versões;
- IV. Capacitação técnica sobre os códigos-fonte do *software* para continuidade de manutenção, fornecendo toda a documentação técnica existente;
- V. Cronograma de transferência dos serviços de hospedagem e manutenção para controle do CONTRATANTE.

9.3.3. A CONTRATANTE deverá designar uma equipe competente, que ficará com a responsabilidade de acompanhar o projeto de transferência, bem como a continuidade do serviço de gestão e operacionalização.

9.3.4. O projeto deverá ser entregue pela CONTRATADA, e deverá ser aprovado pela equipe competente.

## 10. SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou fornecimento irregular das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo:

- 10.2. Advertência;
- 10.3. Multa na forma prevista no subitem 8.5;
- 10.4. Com fundamento no artigo 70 da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), além das multas previstas no subitem 8.5, a CONTRATADA que:
- 10.5. Apresentar documentação falsa;
- 10.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

- 10.7. Falhar na execução do contrato;
- 10.8. Fraudar na execução do contrato;
- 10.9. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.10. Cometer fraude fiscal;
- 10.11. Fizer declaração falsa;
- 10.12. Para os fins do subitem 8.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- 10.13. Retardamento da execução previsto no subitem 8.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- 10.14. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data assinatura do Contrato;
- 10.15. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 10.16. A falha na execução do contrato prevista no subitem 10.7 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações revistas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO
1	Permitir a presença de empregado e/ou preposto sem a devida identificação funcional da CONTRATADA ou que não tenha sido formalmente indicado ao CONTRATANTE.
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou ainda por falta de pagamento pelo CONTRATANTE, de duas ou mais parcelas mensais dos serviços contínuos de suporte e manutenção, sem ter causa justificada de descumprimento contratual por ela CONTRATADA.
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes ou falha de seus equipamentos.
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável.
Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Controlar a efetiva execução e a qualidade dos serviços prestados, conferindo junto ao CONTRATANTE o atendimento às suas necessidades.
12	Substituir empregado e/ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, assim como substituir material incompatível com o demandado pelo CONTRATANTE.
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.
14	Cumprir recorrentemente os prazos estabelecidos pelo contrato.
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas elou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.
19	Entregar ou entregar com atraso documentos elou esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.

10.17. Para condutas descritas nos subitens 10.5, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11, do item 10.4, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato. Para condutas descritas nos subitens 10.6 e 10.7 e no caso de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato;

10.18. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o retardamento ou a falha na execução advier de caso fortuito ou de força maior;

10.19. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

infringência da disposição regulamentar;

10.20. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA;

10.21. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação oficial pelo CONTRATANTE;

10.22. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial;

10.23. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.24. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da notificação, a qual será analisada e decidida pelo CONTRATANTE;

10.25. Das decisões de aplicação de sanções caberá recurso e/ou pedido de reconsideração nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados, sendo decidido pelo CONTRATANTE;

10.26. Defesas e recursos contra decisões de aplicação de sanções devem ser dirigidos à Presidência do CONTRATANTE;

10.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **11. Gestão e fiscalização do contrato**

11.1. O termo de contrato será elaborado pela CONTRATANTE, com vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e atenderá às condições previstas neste termo de referência.

11.2. No curso da execução do contrato caberá à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, visando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seus atos, obrigações e por inexequção total ou parcial do contrato.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

11.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.14. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.19. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

FABIO DA SILVA GARGANO  
Data: 15/10/2024 11:46:08-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fabio da Silva Gargano

Gerente Adjunto de Auditoria